

DECRETO N° 7.577 DE 25 DE MAIO DE 1999 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 26/05/1999)

Prorrogado até 31/12/99 pelo Decreto nº 7.681, de 01/10/99, DOE de 02 e 03/10/99.

Prorrogado até 31/12/00 pelo Decreto nº 7.728, de 28/12/99, DOE de 29/12/99.

Prorrogado até 31/12/01 pelo Decreto nº 7.887, de 29/12/00, DOE de 30 e 31/12/00.

Prorrogado até 31/12/02 pelo Decreto nº 8.087, de 27/12/01, DOE de 28/12/01.

Prorrogado até 31/12/03 pelo Decreto nº 8.409, de 26/12/02, DOE de 27/12/02.

Prorrogado por prazo indeterminado pelo Decreto nº 8.665, de 26/09/03, DOE de 27 e 28/09/03.

Este Decreto foi revogado a partir de 27/03/08 pelo Decreto nº 10.984/08, publicado no DOE de 27/03/08.

Dispõe sobre redução de base de cálculo nas operações internas com pescados que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Nas operações internas com pescado, exceto crustáceo, molusco e rã, a base de cálculo do ICMS será reduzida em 100% (cem por cento), observada a vedação ou estorno do crédito fiscal, nos termos dos arts. 97 e 100, do RICMS-BA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à operação que destine o pescado à industrialização;

II - ao pescado enlatado ou cozido;

III - ao pescado seco ou salgado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de maio a 30 de setembro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda